



LEI N.º 3.615/2021

De 22 de dezembro de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 02/2018, PARA EFETUAR REPASSE ADICIONAL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO AJUSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar termo aditivo ao Convênio nº 02/2018, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, autorizado pela Lei Municipal nº 3.290 de 26 de dezembro de 2018, a fim de adicionar valor constante no artigo 2º *caput* e parágrafo único, da referida lei, oriundos do tesouro municipal, bem para prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses, conforme disposto no artigo 8º, do mesmo diploma normativo.

Art. 2º -Fica acrescida, excepcionalmente, no mês de dezembro de 2021, uma parcela adicional ao repasse mensal, oriunda do tesouro municipal, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em consequência do apurado no processo administrativo de nº 7711/2021, para cobertura de déficit apresentado.

Art. 3º - A subvenção financeira prevista no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.290, de 26 de dezembro de 2018, verbas advindas da União, do Sistema Único de Saúde - SUS do Ministério da Saúde, Tesouro Federal, fica acrescida, extraordinariamente, no mês de dezembro de 2021, da importância de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), nos termos das Portarias GM/MS nº 2.237, de 2 de setembro de 2021 e GM/MS nº 2.999, de 03 de novembro de 2021, medidas de enfrentamento ao Novo Corona Vírus – COVID-19.

Art. 4º - A subvenção financeira mensal., oriunda do tesouro municipal, a partir de janeiro de 2022, fica reajustada e será repassada pela Prefeitura em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), totalizando um montante de R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais) ao ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5º - Fica fazendo parte da presente o Plano Operativo para o ano de 2022, com vigência de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, conforme ANEXO I.

Art. 6º – As demais disposições da Lei nº 3.290/2018 permanecem em vigor.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento conforme o seguinte:

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Secretaria de Saúde e Bem Estar.

Função: 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa 0014 – Manutenção da Saúde

Projeto/Atividade: 2093 – Subvenção Santa Casa – SUS

Destinação do Recurso: 05.302.000 –

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Projeto/Atividade: 2187 – Subvenção Santa Casa – Medidas Enfrentamento ao Novo Corona Vírus – COVID-19.

Destinação do Recurso: 05.312.000 – COVID

3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ

Projeto/Atividade: 2037 – Subvenção Santa Casa – recursos próprios

Destinação do Recurso: 01.310.000 – Saúde Geral

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 22 de dezembro de 2021.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ DE CARVALHO
Secretária de Saúde e Bem Estar

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de A. Gomes
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 02/2018, AUTORIZADO POR MEIO DA LEI Nº 3.290/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 3.615/2021 de 22 de Dezembro de 2021**, e a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL** inscrita no CNPJ sob n.º 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Provedor Sr. **MARCOS GARCIA DE SALES**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 29.223.593-8, inscrito no CPF sob n.º 275.705.138-51, residente e domiciliado à Alameda das Pitangueiras, nº 19, Condomínio Portal do Lago, em Pilar do Sul, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o convênio original em sua cláusula vigésima segunda para prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2022.

CLÁUSULA 02 – Fica acrescido ao convênio original, o Plano Operativo de 2022, com vigência de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, ANEXO I.

CLÁUSULA 03 – Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, DOS RECURSOS COMPLEMENTARES, passando a vigor da seguinte forma:

Além dos recursos financeiros destacados na cláusula décima primeira, necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, a **PREFEITURA** repassará ao **CONVENIADO**, recursos complementares, onerando o Tesouro do Município, em conformidade com critérios a serem estabelecidos em Resolução, em função do desempenho assistencial e gerencial, que integrarão o presente para todos os efeitos no valor anual R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais), correspondente a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) mensais.

CLÁUSULA 04 – -Fica acrescida, excepcionalmente, no mês de dezembro de 2021, uma parcela adicional ao repasse mensal, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundo do tesouro municipal, em consequência do apurado no processo administrativo de nº 7711/2021, para cobertura de déficit apresentado.

CLÁUSULA 05 - Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE FNS E FAEC, PARÁGRAFO TERCEIRO, a fim de adicionar, extraordinariamente, no mês de dezembro de 2021, da importância de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), nos termos das Portarias GM/MS nº 2.237, de 2 de setembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

de 2021 e GM/MS nº 2.999, de 03 de novembro de 2021, medidas de enfrentamento ao Novo Corona Vírus – COVID-19.

CLÁUSULA 06 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original, contando com as alterações subseqüentes expressas nos termos aditivos anteriores ao presente instrumento.

CLÁUSULA 07 – As despesas decorrentes da aplicação do presente aditivo correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento conforme o seguinte:

Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Secretaria de Saúde e Bem Estar.

Função: 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa 0014 – Manutenção da Saúde

Projeto/Atividade: 2093 – Subvenção Santa Casa – SUS

Destinação do Recurso: 05.302.000 –

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Projeto/Atividade: 2187 – Subvenção Santa Casa – Medidas Enfrentamento ao Novo Corona Vírus – COVID-19.

Destinação do Recurso: 05.312.000 – COVID

3.3.50.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ

Projeto/Atividade: 2037 – Subvenção Santa Casa – recursos próprios

Destinação do Recurso: 01.310.000 – Saúde Geral

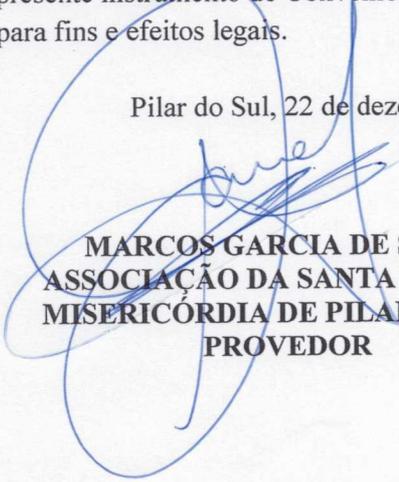
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA 08 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Convênio na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul, 22 de dezembro de 2021.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL


MARCOS GARCIA DE SALES
ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL
PROVEDOR